



# Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 556

Pinheiral - RJ

13 de Novembro de 2020

## PINHEIRAL REALIZA SEGUNDA ETAPA DE CAMPANHA CONTRA FEBRE AFTOSA



A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural (SMADR) está disponibilizando até 30 de novembro, a segunda etapa de vacinação gratuita contra a febre aftosa mediante agendamento através do número (24) 99987-8927. A vacinação abrange bovinos e bubalinos de 0 a 24 meses e será realizada por técnicos da SMADR que per-

correm as propriedades do município e promovem a imunização dos rebanhos.

A febre aftosa é uma doença infecciosa aguda que causa febre seguida pelo aparecimento de vesículas (aftas), principalmente na boca e nos pés de animais de casco fendido. Vale ressaltar que a primeira etapa da campanha foi realizada entre os meses de maio e junho, vacinando mais de 2000

animais.

Patrícia de Queiroz Ribeiro Mattos, médica veterinária da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural falou sobre a importância da imunização dos rebanhos.

"A vacinação contra febre aftosa é muito importante, principalmente neste momento em que o MAPA lançou um plano estratégico que pretende reconhecer o Brasil como livre da febre aftosa sem vacinação. Para isso, é de extrema importância que os produtores vacinem seus rebanhos, ação que pode ser realizada através da prefeitura ou por conta própria. Sendo que na segunda opção, os produtores deverão nos entregar a declaração de comprovação de vacinação e atualização do cadastro até dia 30 de novembro", explicou.

## PREFEITURA DE PINHEIRAL REALIZA REFORMA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Segundo as indicações do Governo do Estado, foi prorrogada até o dia 27 de novembro, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomelite, Sarampo e Multivacinação para atualização da Caderneta da Criança e do Adolescente até 15 anos a ser realizada pela Prefeitura de Pinheiral, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Programa Nacional de Imunização (PNI).

Para receber a vacina contra a Poliomelite a criança precisa ter menos de 5 anos, enquanto a vacinação contra o Sarampo acontece em pessoas de 6 meses a 59 anos, para aqueles que ainda não tomaram ou precisam completar o cartão de vacina e para pessoas de 20 a 49 anos de maneira indiscriminada. Todas as vacinas serão aplicadas em todas as unidades de saúde do município, de segunda a sexta-feira, de 8 às 17h, sendo necessário



estar portando identidade, cartão SUS e carteira de vacinação.

Segundo Márcia Abbado, enfermeira e coordenadora do Programa de Imunização de Pinheiral, a prorrogação se dá devido a tentativa de conseguir alcançar uma maior quantidade de pessoas vacinadas nos municípios.

"A Coordenação Estadual de Imunização prorrogou a campanha para aqueles pais e responsáveis que ainda não levaram suas crianças nas unidades de saúde terem mais uma oportunidade de colocarem os cartões de vacina em dia e evitar essas doenças imunopreveníveis", explicou.

## PINHEIRAL ADERE A PRORROGAÇÃO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMELITE, SARAMPO E MULTIVACINAÇÃO ATÉ 27 DE NOVEMBRO

Pensando em melhor atender os alunos da rede municipal de ensino, a Prefeitura de Pinheiral tem realizado uma série de reformas nas escolas da cidade, começando pela Escola Municipal Miguel Barbosa Junior que terá seu telhado trocado, seguido pelas escolas Municipais Rosa Conceição Guedes, Alzira Vargas, Roberto Silveira, Coronel Laudelino Alexandre Silva e Manoel Teixeira Campos Júnior, que

estão sendo contempladas com uma reforma nas paredes de suas dependências por meio de reboco e pintura. O prazo de finalização e entrega das reformas é de até três meses.

Segundo Fernando Cabral, o secretário da Secretaria Municipal de Educação, a reforma tem como objetivo fazer com que os alunos possam melhorar seu índice de desempenho nas escolas quando for possível o retorno presen-

cial. Tendo em vista, a pandemia de Covid-19 o conteúdo está sendo disponibilizado pela internet e impresso para quem não tem acesso ao conteúdo online.

"Em função da pandemia de Covid-19, a Secretaria de Educação está aproveitando a oportunidade pra fazer alguns investimentos como reformas, revitalização de quadras e uma série de outras melhorias com o objetivo de favorecer a condi-

ção do aprendizado e oferecer melhores condições para que todos os servidores e seus alunos tenham um ambiente mais adequado e agradável no dia a dia, coisa que reflete no desempenho dos alunos, favorecendo assim, o aprendizado e promovendo um espaço mais limpo, diminuindo problemas de doença. Essas melhorias vão



contribuir muito para o aprimoramento do rendimento escolar assim que for possível o retorno das atividades escolares nas escolas", explicou.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

**Vice-Prefeita**

Sedíene Maia dos Santos

**Controlador Interno**

Francisco José da Rocha Lopes

**Procurador Geral**

Joviano da Cunha Medeiros

**Secretário Municipal de Governo**

Estanislau José Correa

**Secretário Municipal de Administração**

Vagner Machado Soares

**Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**
**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Miguel Barbosa de Freitas

**Secretário Municipal de Finanças**

Wanderson Siqueira de Castro

**Secretário Municipal de Saúde**

Everton da Silva Alvim

**Secretário Municipal de Educação**

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

**Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

Julio Cesar Barbosa Baiano

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Jaílson de Azevedo Rodrigues

**Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação**
**e Regularização Fundiária**

André Luis de Oliveira Lemos

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos**
**Humanos**

Patrícia Rivello Garcia

**Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento**
**Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**
**Presidente** - Jordácio Elias Mendonça

**Vice-Presidente** - Richard Cortes de Brito

**Secretário** - Anderson Costa Alonso

**Vereadores:** Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

**EXPEDIENTE  
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

**LEI**
**LEI Nº 1.163, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Reconhece e Declara a Associação Criadora de Pássaros de Pinheiral, Instituição de Utilidade Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e declarada a utilidade pública da Declara a Associação Criadora de Pássaros de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, Instituição de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

**DECRETOS**
**DECRETO Nº 2.924, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**
**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.339	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.01.00	103	460.000,00
01.05	09.272.0037.2.339	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.01.00	000	500.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>960.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	28.845.0037.0.004	Reservas de RPPS	9.9.99.99.99	103	960.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>960.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

**DECRETO Nº 2.925, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;



**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.99.00	00	23.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>23.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.51.00.00	00	23.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>23.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 2.926, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Procede a aprovação de retificação da implantação no Município da Fase 1 do Empreendimento LOTEAMENTO ARVOREDO, no Bairro Varjão, mediante atendimento de condicionantes. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a proposta de empreendimento imobiliário apresentado pela empresa PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, CNPJ 29.307.116/0001-50, processo administrativo nº 2190/2020, de 30/06/2020;

**CONSIDERANDO** a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Municipal nº 680/2020, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão, datado de 26/08/2020, parte integrante deste;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado a retificação do conjunto de projetos e demais elementos técnicos contidos no processo administrativo nº 2190/2020, de 30/08/2020, que compõem a implantação da Fase 1 do empreendimento denominado ARVOREDO, proposto pela PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, CNPJ 29.307.116/0001-50.

**Art. 2º** - A retificação apresentada visa garantir a função social do projeto, corrigindo problemas estruturais que poderiam acarretar em prejuízos a comunidade.

**Parágrafo Único** - A presente retificação não gerará impacto no projeto já aprovado, mantendo inalterado pontos fundamentais e estruturantes do projeto como: arruamento, número de lotes, nem cálculo de redes de infraestrutura, como pode ser observado no projeto anexado ao processo.

**Art. 3º** - Deverá ser observado pela PINHEIRAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA que qualquer construção ou reforma no loteamento somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão de licença de construção pelo Município.

**Art. 4º** - O prazo de validade para execução das obras previstas na Fase 1 do Empreendimento continua sendo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro do loteamento, podendo ser prorrogado em virtude de paralisações e impedimentos de força maior, com as devidas justificativas, desde que acatadas pelo Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**DECRETO Nº 2.927, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Procede a aprovação dos índices urbanísticos que incidirão sobre a implantação no Município do Empreendimento APRESENTADO PELA EMPRESA TERRAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI denominado "RESERVA DO VALLE 2 RESIDENCIAL CLUBE", no bairro Serrinha na cidade de Pinheiral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a nova proposta do empreendimento imobiliário apresentado pela requerente TERRAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI, pro-

cesso administrativo nº 4.661/2019;

**CONSIDERANDO** a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Municipal nº 680, de 24 de agosto de 2020, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, que disciplinam o parcelamento de solo urbano no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, visando garantir o desenvolvimento, tanto das funções sociais da cidade, quanto das funções sociais da propriedade urbana, em prol da coletividade, da segurança jurídica e do bem-estar dos habitantes, preservando a biodiversidade;

**CONSIDERANDO** que a área proposta para o loteamento englobará 342.000m² (trezentos e quarenta e dois mil metros quadrados) e encontra-se assentada no Serviço Notarial e Registral do Ofício Único da Comarca de Pinheiral, sob a matrícula nº 1486;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão, datado de 13/11/2020, parte integrante deste;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica aprovado os índices urbanísticos referentes a implantação do empreendimento denominado "RESERVA DO VALLE 2 RESIDENCIAL CLUBE", proposto pela EMPRESA TERRAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI, uma vez observadas a aplicação dos seguintes índices:

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES DE USO DO SOLO**

**Art. 2º** - O terreno objeto da solicitação pode ser parcelado para fins urbanos, visto parecer de flexibilização dos índices urbanísticos, emitido por comissão devidamente nomeada, com base no artigo 24 e 28 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 3º** - O parcelamento do solo deve se dar sob a espécie loteamento e se destina, predominantemente, ao uso residencial, podendo abrigar outros usos, em lotes específicos, de modo a não se incompatibilizarem com os lotes destinados à habitação e observará, além do cumprimento da legislação vigente, especificamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 4º** - Foi apresentada, às folhas nº 22 do processo em epígrafe, plano básico de ocupação, como diretrizes para orientação dos projetos executivos, os quais poderão sofrer alterações quando da aprovação do projeto definitivo de loteamento.

**Art. 5º** - O loteamento será constituído por 552 lotes, 29 quadras, correspondente a 45,68% do total da gleba, os quais deverão obedecer às determinações urbanísticas definidas pela Comissão Especial designada pelo Prefeito para a efetiva análise do projeto, nos termos dos artigos 24 e 28 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 6º** - As diretrizes estabelecidas que deverão ser obedecidas são:

**I** - As testadas dos lotes de esquina serão acrescidas em 3,00 m, ou seja, 13,00m no mínimo;

**II** - Os lotes não terão perfil final com declividade ou aclividade superior a 30% de inclinação, medidos na mediatriz longitudinal da testada à divisa de fundos;

**III** - Deverá ser reservado um percentual de 54,32% destinadas às áreas públicas.

**IV** - Taxa de Ocupação: 70%;

**V** - Coeficiente de aproveitamento: 1,0

**VI** - Taxa de permeabilidade: 30%

**VII** - Afastamento frontal: 3,00m

**VIII** - Afastamento Lateral: 1,50m

**IX** - Afastamento de fundo: 1,50m

**X** - Número de pavimentos permitidos: máximo 2 (dois)

**XI** - Altura máxima da edificação: 11,00m

**XII** - Testada Mínima: 10,00m

**XIII** - Área Mínima do Lote: 240,00m

§ 1º - Usos Permitidos: residencial.

§ 2º - Usos Permitidos com restrições: Estabelecimentos de serviços de administração, misto (comércio e serviços), postos de atendimento médico, ambulatórios e supermercados, comércio de bairro, em zonas pré-definidas em planta, para os quais se exige: afastamentos mínimos - 1,50m (um metro e meio) de todas as divisas do terreno, exceto a frontal que será igual a 3,00m (três metros);

§ 3º - Usos proibidos: comércio atacadista, postos de gasolina, depósitos de materiais, atividades industriais e serviços que prejudiquem o conforto e a segurança da população, oficinas mecânicas, carpintarias, serrarias, serralherias e demais atividades incômodas, depósitos de explosivos e inflamáveis.

**Art. 7º** - O loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária, aquela estabelecida no § 5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:



**I** – escoamento das águas pluviais;  
**II** – iluminação pública;  
**III** – esgotamento sanitário;  
**IV** – abastecimento de água potável;  
**V** – energia elétrica pública e domiciliar;  
**VI** – vias de circulação.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, após o parecer favorável da comissão de análise, somente aprovará o projeto de parcelamento e emitirá o Alvará de Construção das obras de infra-estrutura do parcelamento do solo proposto mediante a apresentação:

**I** – Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979;

**II** – A Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente;

**III** – Os demais projetos técnicos executivos com seus respectivos memoriais descritivos discriminados segundo as normas estabelecidas para o parcelamento do solo, bem como aquelas estabelecidas nestas diretrizes do uso do solo;

**IV** – Manifestação das concessionárias de abastecimento de água (Cedae/Saae) e energia elétrica (Light) atestando que as mesmas serão capazes de atender as demandas do loteamento proposto fornecendo os serviços indispensáveis para o funcionamento adequado do empreendimento.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCIPAIS PROJETOS

**Art. 9º** - A aprovação do loteamento estará condicionada à implantação da seguinte infraestrutura:

**Art. 10** - O Projeto de implantação, arruamento e loteamento deverá observar o seguinte:

**I** – Traçado sobre curvas de nível, contendo:

**a)** A poligonal envolvente da área a ser parcelada e seus elementos;

**b)** Vias de circulação hierarquizadas, cotadas, com os elementos das curvas e com as grades indicados;

**c)** Lotes, quadras e áreas institucionais devidamente indicados e cotados;

**II** – Quadro de áreas dos lotes e dos índices urbanísticos;

**III** – Detalhe e especificação da pavimentação, meio-fio e sarjeta;

**IV** – Detalhe e especificação da iluminação pública;

**V** – O projeto de parcelamento não deverá apresentar área sem definição de uso e natureza de propriedade;

**VI** – O arruamento proposto não deverá exceder os limites da poligonal da área a ser parcelada e sua interligação com a malha urbana existente será através da conexão do empreendimento com a Rua Projetada “A” – Estrada da Serrinha;

**VII** – Memorial descritivo do parcelamento.

**Art. 11** - O projeto de terraplanagem deverá observar o seguinte:

**I** – Indicar em planta com curvas de nível, as

cotas finais dos aterros e cortes, locais de empréstimos ou bota foras e especificação do tratamento a ser dado nos taludes de cortes e aterros, bem como a descrição da maneira como o material será transportado, evitando quaisquer danos as vias do Município;

**II** – Os lotes resultantes do empreendimento não poderão ter mais de 30% (trinta por cento) de inclinação;

**III** – Memorial descritivo do serviço de terraplanagem.

**Art. 12** - Os projetos de infraestrutura deverão observar o seguinte:

**I** – O projeto de abastecimento de água potável será submetido à análise e aprovação da concessionária, a qual definirá o sistema de abastecimento de água potável a ser adotado pelo empreendimento; O mesmo deverá ser apresentado para aprovação do município.

**a)** Será exigido declaração da concessionária informando a possibilidade de abastecimento no empreendimento.

**II** – Será destinado um ponto de água, no mínimo, nas áreas das praças, devidamente protegido e de acesso restrito.

**III** – As redes de esgoto sanitário, após o devido tratamento, bem como as de água potável e água pluvial, poderão ser ligadas às redes existentes, caso haja viabilidade;

**IV** – No projeto de água potável deverá constar um sistema de hidrantes externos, devidamente distribuídos na área, suficientes à garantia de prevenção e combate a incêndio (Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018);

**V** – O projeto deverá ser aprovado no Corpo de Bombeiros, e entregue juntamente com o certificado.

**VI** – Caso não exista rede pública de hidrantes urbanos, a proponente do loteamento deverá apresentar certidão emitida pelo Corpo de Bombeiros atestando a isenção de instalação dos mesmos conforme previsto na Nota Técnica nº 02-15:2019 que considera a possibilidade de ser postergada a exigência da instalação de hidrante urbano, mediante comprovação, através de Certidão da Companhia Distribuidora de Água local, que anexada ao processo para solicitação de Certificado de Aprovação, quando não houver rede pública de hidrantes urbanos;

**VII** – O projeto de águas pluviais deverá viabilizar o escoamento, calculando-se adequadamente a vazão de cada bacia e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade;

**VIII** – O projeto de esgotamento sanitário deverá viabilizar o tratamento e o escoamento, calculando-se adequadamente e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.

**Art. 13** - Os projetos das redes de energia elétrica e iluminação pública deverão atender ao seguinte:

**I** – Os entendimentos com a concessionária serão realizados pelo empreendedor visando à produção do projeto da rede de energia elétrica dos loteamentos;

**II** – O empreendedor ficará com a incumbência de apresentar o projeto, elaborado pela concessionária, com a locação da posteação,

para aprovação do Município;

**a)** Será exigido declaração da concessionária informando a possibilidade de fornecimento de energia elétrica no empreendimento.

**III** – O empreendedor promoverá a elaboração do projeto de iluminação pública em obediência às normas da ABNT e padrões admitidos pela municipalidade.

**Art. 14** - Os projetos de arborização atenderão ao seguinte:

**I** – Apresentar projeto compreendendo o plantio de uma árvore adulta com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) indicando a arborização das vias na proporção de uma árvore para cada 3 lote, nas calçadas e em ambos os lados das vias - as árvores deverão estar situadas a cada divisa de lotes;

**II** – As árvores deverão estar protegidas contra acidentes e quebras.

### CAPÍTULO IV

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 15** - A municipalidade poderá complementarmente exigir a reserva de faixa “non aedificandi” destinada a equipamentos urbanos.

**Art. 16** - Deverão ser apresentados memoriais descritivos e especificações referentes aos projetos de infraestrutura, arborização, pavimentação, implantação, terraplanagem e iluminação pública.

**Art. 17** - A aprovação do empreendimento está condicionada à apresentação de certidão do Registro Geral de Imóveis da área objeto do parcelamento, definida pela poligonal do empreendimento, em nome do requerente loteador empreendedor.

**Art. 18** - O empreendedor deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução do empreendimento com prazo máximo de 4 (quatro) anos (art. 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), indicando o custo médio de um lote para estabelecimento do número de lotes a serem hipotecados em garantia da execução das obras de infraestrutura.

**Art. 19** - O empreendedor estará dispensado das obrigações estabelecidas no artigo 18 caso as obras não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) meses, caso em que outras condicionantes serão apresentadas ao empreendedor quando da análise dos projetos de loteamento.

**Art. 20** - Finalizada a análise e estando o projeto devidamente apto a aprovação, será solicitada uma cópia em meio digital no formato DWG georreferenciado, de todo o projeto do loteamento, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras objetivando a atualização da base cadastral do Município. Etapa condicionante à aprovação.

**Art. 21** - Fica estabelecida, para essas DUS – Diretrizes de Uso do Solo, a validade por 2 (anos) anos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, devendo ser emitidas em três vias de igual teor, sendo uma para o requerente empreendedor, outra para ser anexada ao processo administrativo nº 4.661/2019 e a última para arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras.

**Art. 22** - Para emissão do respectivo alvará de obras, deverá a EMPRESA TERRAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI apresentar os projetos completos e complementares, bem como o licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual competente, certidão do corpo de bombeiros e as respectivas ART ou RRT, emitidas pelo CREA ou CAU, de todos os projetos componentes do Empreendimento, bem como recolhimento de todas as taxas de poder de polícia emitidas conforme legislação municipal.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor da data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 822, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.147, de 14 de setembro de 2020;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO JESUS MEDEIROS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/11/2020 e término em 29/01/2021, exercendo o Cargo de Vigia, matrícula sob nº 9410-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 823, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARILZA RIBEIRO MACHADO, matrícula sob nº 9551-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos,



lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 22/10/2020 e término em 20/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 824, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELA ANDRADE DE SOUZA, matrícula sob nº 9451-9, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 26/10/2020 e término em 07/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 825, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA HELENA DA SILVA, matrícula sob nº 9418-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 09/10/2020 e término em 07/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 826, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária VANIA EDESIO PINTO, matrícula sob nº 9196-2, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 26/10/2020 e término em 23/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 827, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI, matrícula sob nº 9553-3, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 24/10/2020 e término em 22/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 828, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária SANDRA HELENA VIEIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9201-1, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 29/10/2020 e término em 26/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 829, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.817, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARIA DE FATIMA DA COSTA, matrícula sob nº 9469-0, ocupando o cargo de Agente Técnico Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 31/10/2020 e término em 29/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 830, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Proce-

so Administrativo nº 3.815, de 29 de outubro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2020, pelo Regime Estatutário, JOSIANE COELHO DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 831, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.813, de 29 de outubro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 26 de outubro de 2020, pelo Regime Estatutário, POLIANA SOARES DA SILVA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 832, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo



37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.812, de 29 de outubro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de outubro de 2020, pelo Regime Estatutário, MAYRA MIRANDA BAESSO, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Endocrinologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 833, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.814, de 29 de outubro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2020, pelo Regime Estatutário, THAIS NASCIMENTO MAGALHÃES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Médico Neurologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 834, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergên-

cia Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.909, de 09 de outubro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, SILVIO NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 9674-7, ocupando o cargo de Assessor I, para responder como Gestor Recebedor, por meio da Plataforma Mais Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 835, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.851, de 04 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora ALESSANDRA DA SILVA, matrícula sob o nº 9654-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 28/10/2020 e término em 24/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 836, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.818, de 03 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença da servidora, ANELISE SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula sob o nº 9212-3, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 23/10/2020 e término em 01/11/2020, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 837, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIANE HELIMAR DA SILVA PASSOS, matrícula sob nº 9331-7, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 19/10/2020 e término em 17/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 838, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SIMONE CRISTINA DA SILVA MOTTA, matrícula sob nº 9329-5, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 29/10/2020 e término em 27/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 839, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JESSICA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula sob nº 9668-4, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 04/11/2020 e término em 10/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 840, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,



**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LEILA MARIA PEIXOTO, matrícula sob nº 9476-7, ocupando o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 01/11/2020 e término em 08/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 841, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR, matrícula sob nº 9424-8, ocupando o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 01/11/2020 e término em 08/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 842, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GERALDA DAS DORES DAMIÃO DE CARVALHO, matrícula sob nº 9176-4, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 27/10/2020 e término em 02/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 843, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISABELLA JULIANO ODORIZI CABRAL, matrícula sob nº 9442-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 30/10/2020 e término em 05/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 844, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula sob nº 9473-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 04/11/2020 e término em 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 845, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARIA APARECIDA DOS SANTOS CABRAL, matrícula sob nº 9435-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 30/10/2020 e término em 27/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 846, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.875, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARCIA DOS SANTOS MATHIAS, matrícula sob nº 9465-1, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/10/2020 e término em 29/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 847, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.876, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de novembro de 2020, ROBSON VIEIRA SOUSA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 848, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.906, de 05 de novembro de 2020;

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 2020, THATIANE FELICIANO FERREIRA, do Cargo em Comissão de Supervisor de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.740, de 15 de maio de 2017;

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Professor II "Com Restrições", com início em 21/10/2020 e término em 18/04/2021, do funcionário MARCELO SOARES BARBOSA, matrícula sob o nº 8716-6, exercendo o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 154-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	29/09/2020
Processo Administrativo:	495/2018/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização do exame de Imunohistoquímico de neoplasias malignas (por marcador)
Valor:	R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 156-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELETRONEU-RODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2020
Processo Administrativo:	495/2018/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização dos exames de Polissonografia e Potencial Evocado Auditivo
Valor:	R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 157-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Data da Assinatura:	29/09/2020
Processo Administrativo:	5028/2019
Objeto:	Aquisição de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP
Valor:	R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 159-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PRIMAQ MERCANTIL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Data da Assinatura:	02/09/2020



Processo Administrativo:	2261/2020
Objeto:	Aquisição de peças para manutenção de roçadeiras Sthil
Valor:	R\$ 16.377,00 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e sete reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 163-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Data da Assinatura:	13/10/2020
Processo Administrativo:	481/2020 – PinheiralPrevi/PMP
Objeto:	Contratação de empresa de sistema de informática especializada em manutenção, locação e suporte técnico de software de gestão previdenciária social para atender ao Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral.
Valor:	R\$ 7.809,12 (sete mil, oitocentos e nove reais e doze centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 164-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA DE CORAÇÃO C. V. A. P. LTDA
Data da Assinatura:	13/10/2020
Processo Administrativo:	521/2020/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização do exame Teste de Esforço/teste Ergométrico.
Valor:	R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 165-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	14/10/2020
Processo Administrativo:	1289/2020
Objeto:	A contratada se obriga a executar a Reforma do Telhado da Escola Municipal Miguel Barbosa Júnior.
Valor:	R\$ 50.552,51 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)
Prazo:	45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 166-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	14/10/2020
Processo Administrativo:	955/2020
Objeto:	A contratada se obriga a executar a construção de muro de contenção em solo-cimento na Rua Antonio Machado de Souza, bairro Palmeiras – Pinheiral – RJ.
Valor:	R\$ 82.190,40 (oitenta e dois mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).
Prazo:	02 (dois) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço



Contrato nº 167-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MÉTODO ENGENHARIA VR LTDA
Data da Assinatura:	15/10/2020
Processo Administrativo:	2456/2020
Objeto:	A contratada se obriga a executar a pintura das Unidades Escolares Escola Municipal Rosa Conceição Guedes, Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre Silva, CME Roberto Silveira e Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior.
Valor:	R\$ 196.589,98 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Prazo:	03 (três) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 168-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa SKYCITIZEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	16/10/2020
Processo Administrativo:	551/2020/SMS
Objeto:	Prestação de serviços de monitoramento veicular 24 horas referente a 17 (dezessete) veículos pelo prazo de 12 (doze) meses para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor:	R\$ 16.116,00 (dezesseis mil, cento e dezesseis reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 171-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	05/11/2020
Processo Administrativo:	389/2020/SMS
Objeto:	Reforma dos PSF's dos bairros São Jorge, Cruzeiro, Km 05 e Três poços – Pinheiral/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.
Valor:	R\$ 137.704,85 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Prazo:	02 (dois) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

1º termo aditivo ao contrato de obra nº 120/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	23/09/2020
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 45 (quarenta e cinco) dias
Processo Administrativo:	350/2020

1º termo aditivo ao contrato nº 316/2019 – PMP de aquisição de gêneros alimentícios	Município de Pinheiral e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Data da Assinatura:	14/10/2020
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	3114/2019

1º termo aditivo ao contrato nº 358/2019 – PMP de aquisição de hortifrutigranjeiros	Município de Pinheiral e a empresa VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data da Assinatura:	29/10/2020
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	4061/2019

2º termo aditivo ao contrato de obra nº 048/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	24/09/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento o Termo Aditivo para reajustar o valor contratado com base na variação (%) mensal dos indicadores obtidos pelo IPCA – Índice dos Preços ao consumidor Amplo
Reajuste de valores:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA – Índice dos preços ao consumidor Amplo, no percentual de 4,1917%.
Do valor reajustado:	O valor reajustado perfaz a quantia de R\$ 13.938,08 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos)
Processo Administrativo:	2401/2020

2º termo aditivo ao contrato de locação de aparelhos hospitalares nº 088/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa VITAL LIFE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	07/10/2020
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de locação de monitores e respiradores em caráter emergencial
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo contratual por 03 (três) meses
Processo Administrativo:	216/2020/SMS

2º termo aditivo ao contrato de aquisição de água mineral nº 331/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	09/10/2020



Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de aquisição de água mineral natural, potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros e copos de 200 ml
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato primitivo.
Processo Administrativo:	692/2018/SMS

Da supressão:	Em razão da readequação conforme CE 1418/2020 emitida pela Caixa Econômica Federal e justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, anexa, o valor total a ser suprimido no Contrato nº 228/2020 corresponde a R\$ 56.805,82 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), o que resultará no valor total contratado de R\$ 175.432,48 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)
Processo Administrativo:	1413/2018

3º termo aditivo ao contrato de obras nº 049/2020 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	28/09/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a adequação das quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor do contrato nº 049/2020.
Do valor do aditivo:	O presente aditivo ao contrato nº 049/2020-PMP, corresponde ao valor de R\$ 1.420,34 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)
Processo Administrativo:	704/2018/SMS

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL**

Instrumento:	Termo de Concessão administrativa de uso de bem imóvel
Partes:	Município de Pinheiral e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PINHEIRAL EM AÇÃO
Do Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a Concessão Administrativa de uso de área pública com um galpão em alvenaria e cobertura em estrutura metálica, medindo 800 m2, localizada na Rua Santa Luzia, nº 40 – Gleba B, Distrito Industrial e Empresarial Domingos Mariano – Centro – Pinheiral - RJ
Da finalidade:	O imóvel especificado na cláusula primeira deve ser utilizado pela Concessionária, exclusivamente, para exercício de atividades relacionadas ao processo de coleta, tratamento, (triagem, prensagem, pesagem e armazenagem) e comercialização de resíduos sólidos e outros materiais provenientes de coleta seletiva e passíveis de serem reciclados ou reutilizados; produção e comercialização de matéria-prima para processos industriais de reciclagem e outros materiais reaproveitáveis.
Vigência:	O presente termo é firmado com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura.
Data da Assinatura:	30/07/2020
Processo Administrativo:	3436/2017

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 068/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA
Data da Assinatura:	02/10/2020
Objeto:	O presente termo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo ao contrato nº 068/2017.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.
Processo Administrativo:	3377/2017

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 054/2020 - Processo: 441/2020 - SMS**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO**  
**Valor total da Ata: R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais)  
**Nome da Empresa: CONSTRU SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**  
**CNPJ: 11.022.854/0002-76**  
**Endereço: Rua 62, nº 246 – Bairro Sessenta – Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.260-020**  
**Telefone: (24) 3343-1001 / 3343-4335**  
**Data da Assinatura da Ata: 08/10/2020**  
**Prazo de Validade da Ata: 07/10/2021**  
**Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188**

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 077/2017 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ELMEC ELETRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA - ME
Data da Assinatura:	15/10/2020
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato.
Processo Administrativo:	419/2017/SMS

8º termo aditivo ao contrato de obras nº 228/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R. J. FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
Data da Assinatura:	14/10/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a readequação das quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração do valor do contrato nº 228/2018



**Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 058/2020 - Processo: 444/2020 - SMS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS  
**Valor total da Ata:** R\$ 29.530,00 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta reais)  
**Nome da Empresa:** DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME  
**CNPJ:** 33.966.381/0001-17  
**Endereço:** Avenida Cristiano dos Reis Meirelles Filho, nº 205 – Vista Alegre – Cidade: Barra Mansa/RJ  
**CEP:** 27.320-010  
**Telefone:** (24) 3326-4438  
**Data da Assinatura da Ata:** 29/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 28/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS  
**Valor total da Ata:** R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)  
**Nome da Empresa:** DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI  
**CNPJ:** 30.679.381/0001-48  
**Endereço:** Av. Waldir Sobreira Pires, nº 08 - Bom Jesus - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.281-347  
**Telefone:** (24) 3112-7428 / 3338-4546  
**Data da Assinatura da Ata:** 29/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 28/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS  
**Valor total da Ata:** R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais)  
**Nome da Empresa:** HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP  
**CNPJ:** 37.682.561/0001-28  
**Endereço:** Rua Padre Norberto Prittwitz, nº 54 Colônia – Cidade: Barra Mansa/RJ – CEP: 27.351-710  
**Telefone:** (24) 3326-9732  
**Data da Assinatura da Ata:** 29/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 28/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 058/2020 - Processo: 444/2020 - SMS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS  
**Valor total da Ata:** R\$ 1.220,00 (Hum mil duzentos e vinte reais)  
**Nome da Empresa:** NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**CNPJ:** 19.188.725/0001-83  
**Endereço:** Avenida Savio Cota de Almeida Gama, nº 1.343 - Retiro – Cidade: Volta Redonda/RJ  
**CEP:** 27.281-421  
**Telefone:** (24) 3346-4090  
**Data da Assinatura da Ata:** 29/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 28/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS  
**Valor total da Ata:** R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)  
**Nome da Empresa:** SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
**CNPJ:** 14.935.828/0001-46  
**Endereço:** Rua Dr. Luiz Pinto, nº 580 - Loja 01 - Miguel Pereira/RJ CEP: 26.900-000  
**Telefone:** (24) 2484-2751  
**Data da Assinatura da Ata:** 29/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 28/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020  
Processo: 343/2020 - SMS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 30.192,00 (Trinta mil cento e noventa e dois reais)  
**Nome da Empresa:** BH FARMA COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 31.130-250  
**Endereço:** Rua Simão Tamm, nº 257 – Bairro Cachoeirinha – Cidade Belo Horizonte/MG  
**CEP:** 31.130-250  
**Telefone:** (31) 2122-9400  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 48.982,30 (Quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)  
**Nome da Empresa:** BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 18.269.125/0001-87  
**Endereço:** Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080 – Bairro Cinco – Cidade Contagem/MG  
**CEP:** 32.010-010  
**Telefone:** (31) 2536-0333 / 3071-0667  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020  
Processo: 343/2020 - SMS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 25.883,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais)  
**Nome da Empresa:** CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 32.441.650/0001-69  
**Endereço:** Rua Isabel Vieira, nº 70 – Bairro Centro – Cidade Itaiaia/RJ - CEP: 27.580-000  
**Telefone:** (24) 99943-0971  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 114.829,00 (Cento e quatorze mil oitocentos e vinte e nove reais)  
**Nome da Empresa:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA  
**CNPJ:** 67.729.178/0002-20  
**Endereço:** Rua Paulo Costa, nº 320 – Bairro Jd. Piemont – Cidade Betim/MG - CEP: 32.669-712  
**Telefone:** (19) 3522-5800  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 140.066,75 (Cento e quarenta mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)  
**Nome da Empresa:** DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 04.216.957/0001-20  
**Endereço:** Rodovia Pirapetinga à Pádua – km 01 – Bairro Santa Luzia – Cidade Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP: 28.470-000  
**Telefone:** (22) 3854-9004  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 205.950,00 (Duzentos e cinco mil novecentos e cinquenta reais)  
**Nome da Empresa:** DROGAFONTE LTDA  
**CNPJ:** 08.778.201/0001-26  
**Endereço:** Rua Barão Bonito, nº 408 – Bairro Varzea – Cidade Recife/PE - CEP: 50.740-080  
**Telefone:** (81) 2102-1819 / 2102-1815 / 2102-1836  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)  
**Nome da Empresa:** EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ:** 25.725.813/0001-70  
**Endereço:** Rua Paracatu, 1.280 – Bairro Bandeirantes – Juiz de Fora/MG - CEP: 36.047-040  
**Telefone:** (32) 3692-5921  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020  
Processo: 343/2020 - SMS**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 78.940,00 (Setenta e oito mil novecentos e quarenta reais)  
**Nome da Empresa:** LINEA RJ COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 17.624.789/0001-54  
**Endereço:** Rua Minas Gerais, 829 A – Bairro Vila Palmeiras – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.282-190  
**Telefone:** (21) 2765-9500  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA  
**Valor total da Ata:** R\$ 71.996,00 (Setenta e um mil novecentos e noventa e seis reais)  
**Nome da Empresa:** PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME  
**CNPJ:** 21.297.758/0001-03  
**Endereço:** Quadra 2 – Lotes 49, 51, 53 e 55 - Bairro Ceilândia – Brasília/DF – CEP: 72.265-020  
**Telefone:** (61) 3044-3250  
**Data da Assinatura da Ata:** 22/10/2020  
**Prazo de Validade da Ata:** 21/10/2021  
**Maiores informações:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

  
Pedro Paulo de Oliveira Prado  
PREGOIEIRO TITULAR

## PUBLICAÇÃO DE PAGAMENTOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

## DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Memorando nº 341/2020

Pinheiral, 09 de Outubro de 2020

Ao: Departamento de Secretaria de Governo  
 Assunto: Publicação de Pagamentos

Em atendimento aos artigos 5º da Lei Federal 8.666/93; Art 4º do Decreto Municipal nº 2.620, 07 de Janeiro de 2019; publica-se a relação dos pagamentos realizados no mês de Setembro, assim considerados imprescindíveis e inadmissíveis à administração pública

Documento Fiscal	Credor	Processo Administrativo	Valor	Data do Pagamento	Fundamento
2554	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	3651/20	2850,00	02/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3796	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	3314/20	1975,00	02/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3797	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	3542/20	870,00	02/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3798	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	3039/20	3414,00	02/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3626	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	3239/20	570,00	02/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
124	Plenaplan Construtora Eirelli EPP	5386/19	55903,94	03/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
179	Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana	1437/17	109284,80	03/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	198/20	17774,64	06/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	249/20	1045,50	10/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telemar Norte Leste S/A	199/20	2591,88	10/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
28	Metas S/C LTDA-EPP	2607/20	9750,00	10/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telefônica Brasil S.A	3984/18	2713,61	14/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telefônica Brasil S.A	3984/18	2677,62	14/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telefônica Brasil S.A	3984/18	1284,06	14/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telefônica Brasil S.A	3984/18	1418,36	14/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1219967	Light Serviços de Eletricidade S/A	193/15	450,80	15/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1442	Agência de Fomentos do Estado do Rio de Janeiro S.A	827/18	37446,88	15/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
841	APAE-Assoc. Pais e Amigos dos Exepec. Pinheiral	157/20	33000,00	17/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1447	APAE-Assoc. Pais e Amigos dos Exepec. Pinheiral	157/20	22000,00	17/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
475	Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda ME	1271/17	8000,00	18/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
308	Lopli Locadora Pinheiral Ltda	597/14	7677,50	21/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
309	Lopli Locadora Pinheiral Ltda	597/14	7677,50	21/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
310	Lopli Locadora Pinheiral Ltda	597/14	7677,50	21/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
719	Atitude Assessoria Ambiental Ltda	4906/17	69460,70	21/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1422	Liberty Seguros S/A	2788/20	2105,41	21/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3004	Imprensa Oficial do Estado Rio de Janeiro	1386/19	476,52	24/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
2516	Imprensa Oficial do Estado Rio de Janeiro	1386/19	171,60	24/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
894052	Imprensa Nacional	1385/19	132,16	24/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3490	Imprensa Oficial do Estado Rio de Janeiro	1386/19	1086,36	24/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
122577	Light Serviços de Eletricidade S/A	193/15	450,80	29/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1664	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	1892/20	180,00	30/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93

## Informativo Oficial do Município de Pinheiral

1732	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	1732/20	180,00	30/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1762	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	1892/20	180,00	30/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1831	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	1892/20	180,00	30/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
3763	C.A.A. Silva Equipamentos para Comércio de Escritórios LTDA	1174/20	5000,00	30/09/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93

Atenciosamente,

Mariângela de Carvalho Franco Cerqueira  
 Tesoureira  
 Mariângela de C. F. Cerqueira  
 Diretora de Depto de Tesouraria  
 Matr. 1214-7

## NOTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

**Notificante:** MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000;

**Notificado:** SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.230/0001-40, situada na Rua B, nº 116, loja 05 A, quadra A, bairro Polo Industrial, Porto Real – RJ, CEP: 27.570-000;

## NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e em conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93 combinado com a Cláusula Quarta do Contrato nº 071/2019/PMP, o Município **NOTIFICA** a empresa SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA (CNPJ nº 07.384.230/0001-40), prestigiando o princípio da supremacia do interesse público, bem como da continuidade administrativa, a se manifestar sobre o caminhão basculante, marca Mercedes Benz, placa CHJ 7591, que está trafegando sem a tampa traseira da caçamba (doc. anexo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, sob pena da incidência das penalidades descritas na Cláusula Oitava do mencionado contrato administrativo.

Pinheiral, 17 de junho de 2020.

Joyiano da Cunha Medeiros  
 Procurador – matr. 9.579-3  
 OAB/RJ nº 104405



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO E ATA**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2018  
CONVOCAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DRH – Departamento de Recursos Humanos

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

**CONCURSO EDITAL Nº 01/2018**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

**CONSIDERANDO** as decisões dos conselheiros nas Reuniões conforme disposto na ata 05 do dia 29 de setembro do ano de 2020;

**RESOLVE**

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JULIANO BARBOZA	32398-5	13º	FISIOTERAPEUTA
PRISCILLA CARELI DE NADER AVILA	29308-3	14º	FISIOTERAPEUTA
INAILE GONÇALVES DE SOUZA BREVES	31538-9	15º	FISIOTERAPEUTA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

Art. 1º - Aprovar a eleição da diretoria do CMDCA para novembro de 2020;

Art. 2º - Indicar a nomeação da nova Instituição de acolhimento para Jose Tadeu Dutra, em homenagem ao conselheiro e professor que muito contribuiu com o município de Pinheiral.

Art. 3º - Aprovar a implementação do sistema SIPIA no município.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDITAIS**

Pinheiral/RJ, 15 de outubro de 2020.

25º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Município de Pinheiral*

*Sid*  
**Silvana Ferreira de Andrade da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**EDITAIS DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM PINHEIRAL**

Ata de número 05 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 29 de setembro de 2020.

O município de Pinheiral/RJ por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e turismo torna público os editais para aplicação da Lei de Emergência a Cultura Aldir Blanc - 14.017/2020 em Pinheiral, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto no Sistema Estadual de Cultura Lei 7.035/015, no Sistema Municipal de Cultura Lei nº 850/2015, lei esta que também regulamento o Fundo Municipal de Cultura e no decreto nº 2909/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, conforme o Seguinte:

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de catorze horas, na Casa dos Conselhos e contou com a participação dos membros elencados no ato de presença. A reunião deu-se início com o secretário informando sobre a necessidade da realização de uma nova eleição para a Diretoria do CMDCA e os conselheiros decidiram realizar a eleição interna do conselho no mês de novembro do corrente ano. A seguir os conselheiros também pensaram em uma forma de homenagear o conselheiro Jose Tadeu Dutra que faleceu recentemente e aclamaram a ideia da presidenta Silvana de nomear a Casa de Acolhimento que ainda será inaugurada em homenagem ao Professor e conselheiro Tadeu. Os conselheiros também conversaram a respeito da implementação do sistema SIPIA que garante a integração dos conselhos tutelares do estado do Rio de Janeiro, além da criação de dados estatísticos sobre violação dos direitos das crianças e adolescentes importantíssimos para a criação e fomentação de políticas públicas. Foi decidido então a implementação do sistema SIPIA no município. Foi conversado também sobre o retorno das reuniões de rede para facilitar a comunicação da rede de atendimento à criança e adolescente; saúde, educação, assistência social, conselho tutelar entre outros. Foi também informado que foram enviados memorando a Prefeitura de Pinheiral e solicitação para o cumprimento da lei municipal relacionado a jovens aprendizes, porém ainda não houveram respostas dos setores. Então sem mais tempo hábil a reunião foi encerrada.

- Edital nº 01/2020 – Prêmio Cultura Pinheiral
- Edital nº 02/2020 – Prêmio Pinheiral Live Festival 2
- Edital nº 03/2020 – Prêmio Roda de Rima e Cultura Hip Hop
- Edital nº 04/2020 – Prêmio Pinheiral Terra do Axé
- Edital nº 05/2020 – Prêmio Meu Samba
- Edital nº 06/2020 – Prêmio Manifestações Culturais Tradicionais
- Edital nº 07/2020 – Prêmio Multiplicadores Culturais
- Edital nº 08/2020 – Concurso Literário Municipal - Poesia
- Edital nº 09/2020 – Concurso Logo do Conselho de Cultura
- Edital nº 10/2020 – Curta Pinheiral
- Edital nº 11/2020 – Trailer Pinheiral

*Feliana da Costa Gomes Costa, Cleonilde Mendes  
Sanches, Fabiana de Almeida, Wilson, Maria Glória, Jussara  
de Costa, Cyntia, Rosângela, J. Thapissa*



Edital nº 12/2020 – Produção de Obras Inéditas – Festival Carlinhos Pantera de Música

Edital nº 13/2020 – Concurso de Fotografia

Edital nº 14/2020 – Criação de Projetos Culturais

Edital nº 15/2020 – Prêmio Contadores de história

Edital nº 16/2020 – Cultura nos Bairros

As inscrições serão recebidas no endereço eletrônico <https://linktr.ee/aldirblancpinheiral> entre os dias 23/11/2020 e 10/12/2020. Os detalhes sobre cada seleção e outras determinações constam em inteiro teor, disponível e no link <https://portaltransparencia.pinheiral.rj.gov.br>. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (24) 99987-1448 ou (24) 3356-6744 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo localizada na Rua Justino Ribeiro nº221, bairro Ipê com horário agendado ou pelo e-mail [culturapineiralrj@gmail.com](mailto:culturapineiralrj@gmail.com).

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário de Finanças

Secretário Interino de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATO

### ATO Nº 014/2020

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a decisão nos autos do processo TCE/RJ nº 213.131-3/2013, pela recusa de registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Carla Cristina Sobral Vieira; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, Inciso III da Constituição Federal; **RESOLVE**, anular o ato de aposentadoria 161/2013 da servidora Carla Cristina Sobral Vieira, Matrícula PMPinheiral nº 12700, inscrição no PinheiralPrevi nº 0466, determinando seu retorno à condição de servidora ativa.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 03 de novembro de 2020.

Vagner Machado Soares  
Gestor do PinheiralPrevi

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO - INDICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### INDICAÇÃO Nº 111/2020

Andrya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de

Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua João Benício Ribeiro, em frente ao nº 580, no bairro Chalé, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

#### JUSTIFICATIVA

É constante a reivindicação dos moradores da Rua João Benício Ribeiro sobre o elevado número de veículos que trafegam na região em alta velocidade, já tendo sido, inclusive, objeto de proposições semelhantes nesta Casa Legislativa.

Tal situação coloca em risco a integridade física dos moradores da região, devendo considerar que a via configura uma passagem consideravelmente estreita, desencadeando risco ainda maior, já que não há espaço de calçada para passagem de pedestres, fazendo com que os mesmos andem na beirada da rua, pela ausência de acostamento.

Dessa forma, faz-se necessária a instalação de um redutor de velocidade na altura do nº 580, como medida de segurança no trânsito e preservação da integridade física da nossa população.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2020.

Andrya Lemos Ferreira  
Vereadora

## REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### REQUERIMENTO Nº 033/2020

Andrya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à Viação Pinheiral Ltda., solicitando que seja estudada a viabilidade de extensão do perímetro de circulação dos ônibus que fazem a linha Três Poços/Vila Rica, passando a incluir Itinerário pela Rua Helena Correa de Miranda, com manobra na Rua Darcy Brasil, no bairro Três Poços.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer adequações e melhorias no serviço de transporte coletivo ofertado à população pinheiralense, neste caso, especialmente aos moradores da Rua Helena Correa de Miranda, no bairro Três Poços.

Atualmente, o tráfego realizado pelos ônibus que circulam pelo bairro Três Poços e que passam pelo bairro Vila Rica, não alcança a Rua Helena Correa de Miranda, de modo que a população que reside na localidade e faz uso dos coletivos, carece de realizar diariamente o deslocamento até o ponto de ônibus mais próximo.

Tal situação desencadeia uma série de contratempos e dificuldades a esta parte da população que, dependendo do horário, acaba enfrentando situações de perigo e cansaço, ante o considerável percurso realizado a pé, sendo válida a adequação por parte da empresa de transporte coletivo, a fim de estender o itinerário também à aludida localidade.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 03 de novembro de 2020.

Andrya Lemos Ferreira  
Vereadora

## PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### PORTARIA Nº 080/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, Inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal decretou ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2020, sexta feira;

CONSIDERANDO que as sextas feiras, devido a Pandemia pelo novo "Coronavírus" (COVID 19), atualmente, não há atividades legislativas e administrativas na sede do Legislativo Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal de Pinheiral no dia 29 de outubro de 2020, prestigiando o funcionalismo público do Legislativo Municipal e o feriado que se estende ao funcionalismo público no sentido amplo;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral/RJ, 27 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça  
Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Pinheiral

### EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

**Contrato:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ: 61.198.164/0001-60;

**Duração:** 12 (doze) meses;

**Valor Global:** R\$ 1.943,84 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

**Processo:** 163/2020

**Empenho:** 150/2020

**Objeto:** Prestação de Serviço de Seguro de Imóvel da Câmara Municipal de Pinheiral;

**Data:** 21/10/2020.

JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA  
Presidente